



ATA DE ANÁLISE DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 023/2007 – SEMASA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.189, Vila Operária - Itajaí - SC, às 09:10 horas, reuniu-se o pregoeiro Senhor Márcio Venício Bernadino, mais a equipe de apoio, Diogo Vitor Pinheiro, Isaias de Souza, Regina Russi da Silva e o Gerente de Suprimentos e Patrimônio Senhor Maurício Macedo Mussi, para a sessão de análise do recurso interposto pela empresa CIVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA acerca da sessão pública do pregão presencial 023/2007, relativo as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas, DISMACENTER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, ALDANA ARTE E DOCORAÇÕES LTDA e INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA, alegando na referida ata da sessão pública que *“no seu entender apenas a empresa CIVILLE apresentou FICHA TÉCNICA e assim apenas ele teria condições de atender os requisitos exigidos no edital relativo ao LOTE 01 e LOTE 02”*. Entretanto, o PREGOEIRO deu andamento a fase de lances verbais com alegação de que todas as empresas apresentaram preços para os LOTES 01 e 02, apresentaram, sim, os requisitos do item 5.7 do edital, apenas não tão bem elaborados como da empresa CIVILLE, mas que cumpriram com os requisitos mínimos exigidos no referido edital. Ainda em relação a SESSÃO PÚBLICA, pode-se observar em ata que a diferença no LOTE 01 da empresa vencedora (DISMACENTER) em relação a empresa CIVILLE foi da ordem de 65,49 % (sessenta e cinco virgula quarenta e nove por cento) e que diferença no LOTE 02 da empresa vencedora (ALDANA) em relação a empresa CIVILLE foi da ordem de 49,15 % (quarenta e nove virgula quinze por cento), resguardadas as devidas proporções, pode-se concluir que a decisão de dar andamento a fase de lances verbais na referida sessão tornou-se acertada pelo pregoeiro, pois caso contrário, se tivesse apenas aceito a proposta da empresa CIVILLE teria contratado os LOTES 01 e 02 pelo valor de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), entretanto tendo tomado a decisão acabou por contratar



pelo valor de R\$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinqüenta reais) os dois LOTES, uma economia em relação ao preço contratado da ordem de 58,25 % (cinqüenta e oito mil virgula vinte e cinco por cento). Todavia, ficou consignado em ata a intenção da empresa CIVILLE, para que no prazo de 03 (três) dias úteis apresentasse suas razões com as devidas fundamentações. Decorridos o prazo, o SEMASA não recebeu qualquer documento fundamentando as alegações da empresa CIVILLE, e ouvidas as demais empresas citadas, duas (DISMACENTER e ALDANA) apresentaram suas defesas e uma (CEQUIPEL) abriu mão do direito de apresentar suas alegações em relação ao período destinado a apresentações das contra-razões do recurso, ora impetrado. Assim, diante dos argumentos até aqui apresentados e considerando que o fundamento da empresa CIVILLE não é suficientemente forte para que o PREGOEIRO mude a classificação do edital do Pregão Presencial 023/2007. Julga-se por meio desta que ficam mantidas todas as condições da sessão pública da licitação em apreço, e recomenda-se a autoridade superior que proceda à adjudicação e após a homologação referentes à aquisição dos itens relacionados nos LOTES 01 e LOTE 02, pelo valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) e R\$ 14.650,00 (quatorze mil seiscentos e cinqüenta reais) às empresas DISMACENTER e ALDANA, respectivamente. Encaminha-se a autoridade superior para decisão.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Isaías de Souza
Equipe de Apoio

Diogo Vitor Pinheiro
Equipe de Apoio

Regina Russi da Silva
Equipe de Apoio

Maurício Macedo Mussi
Gerente de Suprimentos e Patrimônio